

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA	
Assembleia Legislativa	
14 OUT 2008	
Protocolo	460/08
Processo	4371/08

Recebido. Autua-se  
e inclua em pauta.  
Em 10/10/2008

1º Secretário

PROJETO DE LEI

Nº 416/08



AUTOR DEPUTADO WILBER COIMBRA - PSB

*Institui a obrigatoriedade das empresas concessionárias de serviços públicos responsáveis por obras que impliquem em retirada total ou parcial do calçamento ou pavimento de via pública em restituir a sua condição original em até 48 horas após o término da obra.*

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:**

Art. 1º As empresas concessionárias de serviços públicos responsáveis por obras que impliquem em retirada total ou parcial do calçamento ou pavimento de via pública ficam obrigadas a restituir a condição original da mesma em até 48 horas após o término da obra.

*Parágrafo único.* As empresas concessionárias de serviços públicos que descumprirem o estabelecido neste artigo estão sujeitas a multa de 30 (trinta) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Rondônia (UPF/RO) por dia, a partir do ato da infração.

Art. 2º Fica o Poder Público, para cumprimento desta Lei, autorizado a estabelecer convênio com as prefeituras municipais para operacionalizar a fiscalização.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar serviço de terminal telefônico 0800 para denúncias do descumprimento da presente Lei.

Art. 4º Os valores arrecadados com as multas serão revertidos para um fundo de apoio às creches comunitárias, a ser criado pelo Poder Executivo mediante Lei própria, e vinculado e destinado exclusivamente para o apoio à educação infantil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES**

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº \_\_\_\_\_



AUTOR DEPUTADO WILBER COIMBRA - PSB

Liderança

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Pares,

É comum observarmos nas ruas de nossa cidade e em todo o Estado, ruas que tem sua pavimentação parcial ou totalmente retirada pelas empresas que prestam serviços aos órgãos públicos, porém, posteriormente não refazem essas pavimentações, deixando as ruas em total abandono.

A propositura em tela, dentro desse contexto, obrigará as empresas prestadoras de serviços a corrigir o problema retro citado, no prazo de 48 horas, tendo em vista a normalização da utilização da via por parte da população do nosso Estado.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Plenário das Deliberações, 08 de outubro de 2008.

*Deputado WILBER COIMBRA – PSB*  
*Autor*